



3329382



00135.225580/2022-34

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa****RECOMENDAÇÃO 02, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CNDI**, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 1º, parágrafo único, que lhe confere competência para colaborar nas questões relativas à política nacional do idoso.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”;

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei nº 10.741;

CONSIDERANDO os incisos III; IV; e V do Art. 19 da Lei nº 10.741;

CONSIDERANDO o §2º do Art. 35 da Lei nº 10.741;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 48 da Lei nº 10.741;

CONSIDERANDO o Art. 52 da Lei nº 10.741;

CONSIDERANDO que não se trata de uma questão semântica, mas de escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva a terminologia correta para abordagem de assuntos tradicionalmente caracterizados por preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

CONSIDERANDO a medida como contribuição para reflexão da importância da pessoa idosa na sociedade e para combater o preconceito que existe com o envelhecimento;

RECOMENDA, aos Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais: A realização de estudo estratégico em todas as unidades, visando a alteração nas expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, conforme legislação de cada Conselho, contemplando o objetivo da Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

Antonio Costa

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa**, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em 16/12/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3329382** e o código CRC **469C01F5**.